

Carvalho, sito na Rua Álvaro de Carvalho, 197 e Estacionamento Boticário sito na Rua do Boticário, 76.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 13 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, reunidos os membros, ao final assinados, da Comissão de Preço, instituída e designada pelas Portarias de nº 008/SMSO/2017 e 027/SMSO/2017, a seguir denominada de "Comissão". No horário estabelecido foi aberta a Sessão Pública (SISTEMA COMPRASNET) e adiado o prosseguimento para as 13h40 face à necessidade de conclusão da análise das propostas. Às 13h40 foi reaberta a Sessão Pública, e iniciados os trabalhos. A Comissão, após análise das propostas decidiu DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, com fundamento no item 6.6 do Edital, uma vez que a proposta apresenta irregularidades que dificultam/impossibilitam o seu julgamento, pois, foram constatadas várias inconsistências que comprometem o conteúdo da proposta, a saber: a) A proposta apresenta erro no cálculo do valor mensal dos postos, o que, consequentemente, altera o valor total proposto; b) Em todas as Planilhas foi adotado valor da passagem de ônibus abaixo do valor praticado no Município de São Paulo; c) Em todas as Planilhas, referentes à Memória de Cálculo Uniformes e Equipamentos, constata-se a ausência de cotação de vários itens; d) Na Planilha referente ao Posto 12h diárias Vigilante Diurno Seg. a Sex, a Memória de Cálculo Vale Transporte, o item quantidade de viagens mês não corresponde à multiplicação do número de dias por número de vigilantes por número de bilhetes por dia; e) Na Planilha referente ao Posto 12h diárias Vigilante Diurno Seg. a Sex, a Memória de Cálculo Vale Refeição, o item quantidade não corresponde à multiplicação do número de dias por número de vigilantes; f) Na Planilha referente ao Posto 12h diárias Vigilante Diurno Seg. a Sex, a Memória de Cálculo Uniformes, além da ausência de cotação de vários itens, a somatória dos valores declarados por item não corresponde ao custo total declarado, e por consequência, o valor Total Uniformes e Equipamentos também diverge do declarado; g) Na Planilha referente ao Posto 12h diárias Vigilante Diurno Seg. a Sex, a Memória de Cálculo Resumo o valor declarado para o CUSTO/DIA não corresponde ao número de dias a ser adotado neste Posto; h) Nas Planilhas referente aos Postos 12h diárias Vigilante Diurno Seg. a Dom – Líder e Vigilante Diurno Seg. a Dom a Memória de Cálculo Salários e Encargos, o item Feriados, o valor informado não corresponde a 11,6667 horas/mês; i) Nas Planilhas referente aos Postos 12h diárias Vigilante Noturno Seg. a Dom – Líder e Vigilante Noturno Seg. a Dom a Memória de Cálculo Salários e Encargos, o item Adicional Noturno, adotou valor abaixo do estabelecido por Lei; e j) Na Planilha Cobertura do Intervalo de repouso e alimentação, dentre as várias inconsistências, temos: Não foi considerado adicional 60% para HE, Não considerou Reflexo DSR sobre HE no Posto 12 horas Sex, a Sex., e no Posto 12X36 Segunda a Domingo – o valor declarado Reflexo DSR sobre HE está incorreto, além do que reduziu pela metade o número de horas/mês neste Posto. Após a desclassificação da proposta, a empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. – EPP (3º lugar), foi convocada a apresentar proposta e planilhas de composição de preços nos termos do Edital. A empresa MHPX apresentou os seguintes documentos: proposta e planilhas de composição de preços. Paralelamente, a Equipe de Apoio tentou emitir a Declaração de Situação do Fornecedor no SICAF, o que não foi possível.; "As informações disponíveis não são suficientes para emissão da Certidão de Registro Cadastral – CRC solicitada.". Diante desta impossibilidade a empresa MHPX foi convocada a apresentar o CRC-SICAF. A empresa apresentou referido documento, acompanhado das Certidões Federal e Estadual. A seguir, a Comissão decidiu: SUSPENDER a Sessão para análise das propostas. O prosseguimento dos trabalhos fica agendado para o dia 26/06/2017, às 14h00.

2015-0.132.645-3

Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO
Retirratificação - Abertura de Licitação na Modalidade Concorrência.

Contratação de empresa para execução de obras para controle de inundações do Córrego Dois Irmãos.

DESPAÇO: I - Em face dos elementos constantes do processo, especialmente da manifestação da ATAJ às fls. retro, RETIRRAFICO o despacho de fls. 1.697/1.698, quanto à abertura da licitação, na modalidade Concorrência, na forma do artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras para controle de inundações do Córrego Dois Irmãos, nos seguintes termos:

a) Autorizo a retificação do valor de R\$ 12.818.899,85 para R\$ 15.859.255,89 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha de orçamento onerada de fls. 3.158/3.167, na data base janeiro/2017 e cronograma físico-financeiro de fls. 3.169;

b) Aprovo os preços extratabela de fls. 2.942/2.982;

c) Autorizo a inclusão dos novos elementos técnicos de fls. 1.943 a 2.941 e 2.993 a 3.157.

II - Deverá onerar a dotação orçamentária nº 86.22.17.4 51.3008.5.013.4.90.51.00.03 – Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos – Obras e Instalações – Transferências Federais, conforme informação de SMSO/CONT. às fls. 3.174/3.178, ratificando os demais termos do referido despacho.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO.
NG)/PROCESSO 2015-0.113.934-3.
ADITAMENTO 001/023/SIURB/16/2017.
Contrato Aditado 023/SIURB/2016.

OBJETO – Elaboração de projeto executivo, contemplando todos os documentos complementares, para controle de cheias do Córrego Freitas, conforme detalhado no projeto básico que integra o edital e execução das obras.

OBJETO DO ADITAMENTO – Da Suspensão do Prazo Contratual.

Suspensão do prazo contratual por 120 dias corridos a contar de 17 de maio de 2017.

CONTRATADA – CONSÓRCIO DP BARROS / FBS-FREITAS.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2017
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1271/2016
OBJETO:Aquisição de Uniformes – Acessórios
ATA DE REUNIÃO nº 257/2017:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Treinamento, 13º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré nº 100, nesta Capital, reuniram-se o Senhor Pregoeiro, Luciano Freitas, sua equipe de apoio subscrita e o Procurador Legislativo Dr. Carlos Benedito Vieira Micelli, para abrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 27/2017, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA**: Aberta a sessão pública, inicialmente o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – **FASE DE LANCES**: Abriu-se a fase de lances para classificação dos licitantes III – **NEGOCIAÇÃO**: Em seguida, o Senhor Pregoeiro negociou com as licitantes classificadas em primeiro lugar,

a fim de obter menores preços. IV – **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**: Continuando o Senhor pregoeiro comparou os preços ofertados com os respectivos valores de referência e aceitou os preços adequados, rejeitando a oferta com valor excessivo (Item 1) **V – SUSPENSÃO**: Em sequência, o Senhor Pregoeiro, devido ao adiantado da hora, anunciou que iria suspender o certame e determinou a data de reabertura da Sessão Pública para o dia 26/06/2017, às 15h, quando o certame prosseguirá com a fase de habilitação dos licitantes vencedores e demais etapas. VI – **PUBLIQUE-SE**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos demais presentes.
Luciano Freitas
Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1.672/16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/17
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO DE EMPREGADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - SSI QUANTO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DA NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
ESCLARECIMENTO Nº 03
Senhores,
Em atenção ao e-mail de empresa interessada em participar do Pregão em referência, temos a informar o que segue:
QUESTIONAMENTO:
Gostaria de saber a quantidade de colaboradores por turma e se as turmas serão na sequência?
RESPOSTA:
Conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, itens 4 e 5.2 no Edital do Pregão.
Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 0250/17

AVISO DE ABERTURA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/17
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

JULGAMENTO: "MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE".
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2ª andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30 min do dia 06/07/2017 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30 min do dia 06/07/2017, no site www.comprasnet.gov.br.

As Licitantes interessadas poderão realizar visita técnica facultativa para conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto nos subitens 1.2. e 11.2.11 do Edital.

A visita técnica facultativa será realizada de forma individualizada e deverá ser previamente agendada, a partir de do dia 26 de junho de 2017 e encerrada no dia 30 de junho de 2017, junto à Superintendência de Engenharia de Sinalização, pelo telefone (11) 3030-2155, conforme previsto no subitem 1.2.2 do Edital.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

A vista do constante no **Processo nº 2017-0.044.942-3**, e no âmbito da competência prevista na Portaria COHAB-SP nº 02/2017, **AUTORIZO** a aquisição 01 (um) cortador e 02 (dois) aparadores de grama, destinados à SUOBR, nos termos do inciso II, c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa **JR DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 03.120.731/0001-69, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.4.4.90.52.00.09.

A vista do constante no **Processo nº 2017-0.096.740-8**, e no âmbito da competência prevista na Portaria COHAB-SP nº 02/2017, **AUTORIZO** a aquisição de 50 (cinquenta) adesivos "APAGUE A LUZ AO SAIR", no formato 140x190mm, para fixação nos banheiros da Companhia, nos termos do inciso II, c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da empresa **V10 VISUAL IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ 10.763.418/0001-04, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO nº 001/2017 PROCESSO nº 7910.2017/0000197-0

OBJETO: Prestação de serviços de Assistência Odontológica aos diretores, empregados da São Paulo Obras – SPObras, seus dependentes e agregados, estagiários e demitidos optantes pelo plano continuada, conforme descrição no Anexo IX – Termo de Referência.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº02

Pergunta1: Podemos entender que referido pregão está aberto a participação de operadoras de plano odontológicos?

Resposta 1: Não há óbice legal de que a operadoras de plano odontológicos participem do certame desde atendam à Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 27 de outubro de 2000 da Agência Nacional de Saúde - ANS.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 07.432.517/0001-07
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E ESCANEAMENTO DEPARTAMENTAL, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA REDE LOCAL (TCP/IP).
VALOR CONTRATUAL: R\$ 987.600,00 (estimado)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.001.340/17-05
PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

"EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Acrescenta dispositivo do Projeto de Lei nº 277/2017, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa. REQUEIRO seja INSERIDO § 5º no art. 1º, do Projeto de Lei nº 277/2017, artigo com a seguinte redação:

"Art. (...) "

§ 5º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo aos créditos oriundos de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, de Taxa de Fiscalização de Anúncio assim como os créditos relativos a pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuinte Imobiliário - CCM.

Sala das Sessões.

David Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aclarar o escopo do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2017, inserindo expressamente as multas advindas de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE e de Taxas de Fiscalização de Anúncio - TFA, aplicadas em 2017.

As multas administrativas compõem também as dívidas administrativas, ainda que não inscritas no rol de dívidas ativas, mas não constam claramente do corpo do projeto, o que poderia ensejar dificuldade na aplicação da norma.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei."

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão do § único no art. 5º do Projeto de Lei nº 277/2017 do Executivo, e alterações nas alíneas "a" e "b" do Inciso I, e alínea "b" do Inciso II, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 5º.....

§ único Os contribuintes que quitarem as doze primeiras parcelas em dia, terão bônus de 10% (dez por cento) de desconto nos juros das prestações restantes.

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% de (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento de parcela única;

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito não tributário:

a)

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Sala das Sessões.

Toninho Paiva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a grave crise econômica que assola o Brasil, e consequentemente, os Estados e Municípios da Federação, impõe ao Gestor Público, no caso do PL 277/2017, ao Prefeito da Cidade de São Paulo, propiciar procedimentos para estimular os contribuintes inadimplentes com o município objetivando promover a regularização de seus débitos.

Considerando os altos encargos tributários que pesam sobre os contribuintes e pequenos prestadores de serviços o proposto nesta Emenda faz-se oportuna como medida de justiça, visando beneficiar os mais afetados pela rigidez das normas tributárias municipais."

"EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Pela presente e na forma do artigo nº 271 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUEIRO a inclusão do artigo, onde couber

Art. XX Não poderá ser inscrito na dívida ativa os valores da dívida consolidada de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a data da inscrição.

Saia das Sessões.

Atílio Francisco

Vereador

Justificativa

Considerando o princípio da capacidade contributiva, em que os impostos possuem caráter pessoal graduados segundo a capacidade do contribuinte, nos termos do artigo 145, § 1º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

" § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."

"EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 277/2017

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017-PPI 2017.

Acrescenta artigo onde couber

Art () - Os valores decorrentes da arrecadação da regularização dos débitos referidos nesta lei, serão destinados no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Claudio Fonseca

Vereador"

"EMENDA Nº 05 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O texto do Projeto de Lei nº 277/2017 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuzados ou a ajuzar em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2017

§ 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2017 caso tenham sido lançados até 31 de maio de 2017.

Sala das Sessões.

Edir Sales

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por finalidade aprimorar o PPI 2017."

"EMENDA Nº 06 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O texto do art. 5 do Projeto de Lei nº 277/2017 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 5. Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.

Sala das Sessões.

Edir Sales

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Louvável a iniciativa o Poder Executivo apresentar um Projeto de Lei que vise a possibilidade de regularização de débitos tributários e não tributários.

Entretanto, em que pese a boa intenção da Prefeitura, os patamares de redução ainda inviabilizam a regularização da maioria dos contribuintes que se encontram em débito com o Fisco Municipal.

Assim, sugerimos novos patamares de redução, que não são novos para PMSP e já foram aplicados em outros programas de parcelamento."

"EMENDA Nº 7 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Inclua-se onde couber.

Art. Na hipótese de desenquadramento retroativo do regime especial de recolhimento do ISS pelas sociedades uniprofissionais, os valores recolhidos neste regime deverão ser compensados dos valores parcelados no PPI.

Sala das sessões.

Edir Sales

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos valores recolhidos no regime especial para abatimento do débito tributário a ser parcelado no programa."

"EMENDA Nº 8, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O texto do § 2º do art. 10º do Projeto de Lei nº 277/2017 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 10º.....

§ 2º A exclusão do PPI 2017 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuzamento ou prosseguimento da execução fiscal, e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

Sala das Sessões.

Edir Sales

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o protesto extrajudicial é um mecanismo controvertido na cobrança de créditos tributários pela Administração Pública.

Em tempos de crise, isto toma ainda mais prejudicial para o contribuinte. Concordamos e queremos que todos os contribuintes que aderirem ao parcelamento cumpram com as obrigações firmadas, mas em sua inadimplência este mecanismo de cobrança inviabiliza a continuidade do negócio."

"EMENDA Nº 9, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O texto do Art. 4º do Projeto de Lei nº 277/2017 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 4º - Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2017 incidirá taxa Selic até a data da formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo único – Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Sala das Sessões.

Edir Sales

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma adequação da legislação municipal com a legislação federal. Sabemos que a União já utiliza a taxa Selic como referencial para correção dos seus créditos tributários.